

## **Campanha de incentivo e apoio à esterilização de animais de companhia (não carenciados)**

**2025**

Considerando:

- O aumento crescente de animais errantes e vadios no Município de Vale de Cambra, agravando-se com a baixa taxa de adoções no Canil Intermunicipal da Associação de Municípios Terras de Santa Maria (CIAMTSM), não permitindo a recolha e acolhimento desses animais por falta de espaço no Centro de Recolha Oficial, pondo em perigo a saúde pública e segurança rodoviária;
- Que o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito, sendo que Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que a regulamenta no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado;
- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais, em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social;
- Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município ser possível através da esterilização dos animais de companhia contribuir de forma efetiva para o seu controlo, proliferação e abandono;
- A crescente sensibilidade por parte dos/as munícipes para o bem-estar animal, com a solicitação ao serviço camarário da intervenção no caso de animais abandonados ou errantes;
- A estratégia municipal no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de redução do abandono animal e das populações de animais vadios e errantes, através da sensibilização da população para a adoção e da criação de um programa que permita a realização da esterilização em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos, a expensas do Município;
- Que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza (art.º 221.º-B do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25-11-1966, na redação atual);
- O disposto na Lei de proteção animal (Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual);

- Que este apoio às famílias materializa-se através do acesso gratuito de serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização dos seus animais de companhia, fundamental para evitar o excesso de animais e para que não aumentem as dificuldades em satisfazer as suas necessidades; É criada a Campanha de incentivos e apoio à esterilização de animais de companhia do Município de Vale de Cambra, que se rege pelas normas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) e k), n.º 2 do art.º 23.º e u) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

1 - As mesmas estabelecem o programa de apoio e incentivo à esterilização de animais de companhia do Município de Vale de Cambra, garantindo um incentivo monetário à esterilização de animais, desde que cumpridos os pressupostos aqui definidos, contribuindo para a dignidade, promoção do bem-estar e defesa animal.

2 – O apoio a que se refere o número anterior, corresponde:

- a) Gato macho-20 euros;
- b) Cão macho- 40 euros;
- c) Gata- 46 euros;
- d) Cadela- 72 euros;

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 – O presente programa é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, cujo os detentores se enquadrem numa das seguintes categorias:

- a) Não casados e casados - 1 titular, cujo rendimento bruto mensal corresponde até ao valor do ordenado mínimo, acrescido de 20%, isto é,  $870€ + 20\% = 1044€$ ;
- b) Casados - 2 titulares, cuja média do rendimento bruto não ultrapasse o valor mencionado na alínea a);

2 - Além dos requisitos previstos no número anterior, devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:

- a) Estar identificados eletronicamente com registo na base de dados SIAC e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;
- b) Possuir licenciamento válido se aplicável;
- c) Os(as) detentores(as) tenham residência comprovada no município de Vale de Cambra;

d) Os animais possuam pelo menos 16 semanas de idade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de acesso**

1. Podem ter acesso ao apoio previsto nesta Campanha, os(as) cidadãos(as), munícipes que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados na área territorial do Município de Vale de Cambra e que apresentem as seguintes condições:

a) Não casados e casados - 1 titular, cujo rendimento bruto mensal corresponde até ao valor do ordenado mínimo, acrescido de 20%, isto é,  $870\text{€} + 20\% = 1044\text{€}$  ou Casados - 2 titulares, cuja média do rendimento bruto não ultrapasse o valor de 1044€;

c) Não ter dívidas para com o Município de Vale de Cambra;

d) Cães e gatos (machos ou fêmeas), que tenham sido esterilizados entre 1 de novembro de 2024 e 30 de setembro de 2025;

2. Para efeitos de avaliação do rendimento bruto os interessados terão que disponibilizar a informação tida por necessária para avaliar a situação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Procedimento**

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

1 – A candidatura deve ser apresentada até ao dia 30 de setembro 2025, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no Serviço de Atendimento ao Munícipe no Edifício Municipal e no site da Câmara Municipal, e instruída com os seguintes elementos:

a) Declaração emitida pela Junta de Freguesia/União de Freguesias da área de residência do/a munícipe, na qual conste o número de eleitor e em que se confirme a residência;

b) N.º do Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade (e respetivo Número de identificação Fiscal);

c) Última Declaração de IRS e respetivos anexos, bem como nota de liquidação, ou certidão negativa da sua existência;

d) Comprovativo atualizado de remunerações mensais, prestações sociais, subsídios ou subvenções de que beneficia o agregado familiar referentes ao ano a que respeita o pedido, se aplicável;

e) Comprovativo de certificado de subsídio de desemprego, quando se aplique;

f) Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo na base de dados SIAC;

g) Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida;

h) Declaração de Esterilização do SIAC (Sistema de Identificação de Animais de Companhia);

#### **Artigo 6.º**

### **Análise das candidaturas e decisão**

- 1 - O(A) candidato/a deverá entregar a documentação atrás referida junto do Serviço de Atendimento ao Município no Edifício Municipal;
- 2 - A proposta de atribuição é da responsabilidade do DGFV e sujeita à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.
- 3 - A Médica Veterinária Municipal entrará em contacto com os requerentes, para informar da aceitação ou rejeição da candidatura e devida atribuição do apoio, quando aplicável.
- 4 - Os apoios serão distribuídos até limite de verba existente para o efeito na seguinte prioridade:
  - Rendimento bruto mais baixo nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;
- 5 - Os apoios distribuídos são de natureza temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem estar e qualidade de vida dos canídeos e gatídeos, realizando-se as esterilizações até 30 de setembro de 2025, salvo esgotamento da verba obtida no âmbito de candidatura para financiamento para este efeito, antes dessa data.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 7.º**

O Município fará uma ampla divulgação desta campanha através dos órgãos de comunicação social regionais e locais, através das redes de comunicação eletrónica, nomeadamente através da página do município na internet, através de comunicação às Juntas de Freguesia, solicitando o seu apoio nessa divulgação.

#### **Artigo 8.º**

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação das presentes normas, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

#### **Artigo 9.º**

### **Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas poderão ser apresentadas pelos interessados a partir da publicação destas normas na página da Câmara Municipal de Vale de Cambra.